



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## **PROJETO DE LEI 020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.**

### **PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.367, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por um período de 06 (seis) meses, prorrogável por até igual período, o prazo de vigência do contrato por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.367, de 24 de setembro de 2021, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VERNEI PEDRO DELCUL,**

Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal.

**RÚBIA AITA XAVIER,**  
Secretária de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2023.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 020, de 03 de fevereiro de 2023, que **“PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.367, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público. A contratação a qual solicitamos a prorrogação foi autorizada pela Lei nº 3.367, de 24 de setembro de 2021. Ocorre que persistem as causas que motivaram a contratação temporária e excepcional de enfermeiro para o Hospital, razão pela qual solicita-se a prorrogação do contrato já existente, salientando que estamos propondo que esta prorrogação seja pelo prazo inicial de 06 meses com a possibilidade de prorrogação, uma vez que já foi deflagrado o processo licitatório que objetiva a terceirização dos serviços de gestão hospitalar, porém até a conclusão do certame as contratações temporárias ainda se fazem necessárias.

Tais contratações estão previstas na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: **“A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Estas, em linhas gerais, são as regras das contratações temporárias, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis. Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Junta-se ao presente Projeto de Lei o ofício nº 12/2023/GS/SMS, encaminhado pela Secretaria de Saúde, dando conta da necessidade dessa prorrogação, a fim de suprir as necessidades atinentes à área de atuação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Saúde à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**VERNEI PEDRO DELCUL,**

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.